

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A REPASSAR, COM SUBSÍDIO, ADUBO QUÍMICO FÓRMULA 08-26-16, AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir até 150.000 quilos de **ADUBO QUÍMICO Fórmula 08-26-16**, com N.P.K. (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) no grão e a repassa-lo aos agricultores do município de Novo Tiradentes, no exercício de 2006, com subsídio de 50,00% do valor do preço da compra a ser precedida de licitação.

Art. 2º A aquisição e o repasse, com subsídio, do adubo químico será limitada até no máximo 600 kgs (seiscentos quilogramas) por economia produtora que comprovar a emissão de notas fiscais, com a devida contra nota, de venda de produtos agrícolas e pecuários no exercício de 2005, na seguinte proporção, por bloco de produtor, observando-se que o repasse somente será concedido ao próprio produtor, para a sua aplicação em sua economia produtiva, sob pena de sua exclusão, pelo período de 05 (cinco) anos de todo e qualquer programa subsidiado do município:

I - 100 kgs. (cem quilogramas) para as inscrições novas e que comprovar até R\$ 1.000,00 (um mil reais) de venda de produtos agrícolas e pecuários;

II - 150 kgs (cento e cinquenta quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 1.000,01 e até R\$ 2.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

III - 200 Kgs. (duzentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 2.000,01 e até R\$ 4.500,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

IV - 250 Kgs. (duzentos e cinquenta quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 4.500,01 e até R\$ 6.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

V - 300 Kgs. (trezentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 6.000,01 e até R\$ 7.500,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

VI - 400 Kgs. (quatrocentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 7.500,01 e até R\$ 9.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

VII - 450 Kgs. (quatrocentos e cinquenta quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 9.000,01 e até R\$ 10.500,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

VIII - 500 Kgs. (quinhentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 10.500,01 e até R\$ 15.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

IX - 550 Kgs. (quinhentos e cinquenta quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 15.000,01 e até R\$ 20.000,00 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

X - 600 Kgs. (seiscentos quilogramas) para quem comprovar acima de R\$ 20.000,01 de venda de produtos agrícolas e pecuários;

§ 1º Os agricultores terão o direito de retirar até o limite previsto nos incisos anteriores, por economia produtora.

§ 2º Para fins de incentivo aos novos agricultores que realizaram a inscrição do bloco de produtor, neste exercício, e possuem o respectivo Talão de Produtor, terão os direitos previstos no Inciso I, deste artigo.

Art. 3º A eventual sobra dos insumos, depois de contemplados a todos os habilitados, será redistribuída aos agricultores inscritos e interessados, observados os mesmos critérios definidos nos incisos I a XI do art. 2º, podendo o limite ser vinculado a 50 kgs, visando o atendimento do maior número possível de produtores habilitados.

Art. 4º Os agricultores terão um prazo de 15 (quinze) dias para realizar o pagamento do insumo subsidiado e de 05 (cinco) dias em caso redistribuição, que será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 5º O subsídio de que tratam esta Lei somente serão concedidas para os produtores rurais do município de Novo Tiradentes adimplentes com o erário municipal, comprovações da revisão de seus blocos de produtor junto ao Setor de Blocos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Em caso de denuncia formal do agricultor que não aplicar os insumos em sua propriedade, será realizado o laudo de verificação, “*in loco*”, por parte dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, para as punições previstas nesta Lei..

Art. 7º A despesa decorrente da aplicação desta lei serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 05. Secretaria Municipal da Agricultura

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Atividade: 2.022 - Manutenção de Programas Agropecuárias

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.48.01.00.00.00.0001

DESCRIÇÃO: Auxilio aos agricultores

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.31.00.00.00.0001

DESCRIÇÃO: Sementes, mudas e plantas e insumos

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e seis.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração